

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, A POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAR UMA CAMA PPP - PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, PARA ATENDER AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARCELINA DE SAPEZAL - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual aponto e indico a possibilidade de disponibilizar uma Cama PPP Pré-Parto, Parto e Pós-Parto, para atender ao Hospital e Maternidade Santa Marcelina de Sapezal – Entidade Beneficente de Assistência Social.

#### **JUSTIFICATIVA**

**Hospital e Maternidade Santa Marcelina de Sapezal/MT** – Entidade Beneficente de Assistência Social, está sendo administrado pelas Irmãs de Santa Marcelina. A Congregação das Irmãs de Santa Marcelina, foi fundada pelo Beato Luigi Biragui na Itália, inspirado nos valores que fundamentam seu programa educativo social, como objetivo de educar pelo amor e exemplo, como também pelo espírito de família e respeito ao ser humano.

Rege o art. 196 da Constituição Federal do Brasil: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos, acesso universal e igualitário as ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.*



A **Cama PPP Pré-Parto, Parto e Pós-Parto**, tem a função de permitir o parto ativo onde a parturiente pode decidir sobre a melhor posição do parto e desenvolvida para atender os conceitos de Parto-Humanizado (natural), onde todos os procedimentos de pré, de parto e de pós-parto são efetuados com conforto para a parturiente, segurança e facilidade de acesso para a equipe que a assiste e evitando sua transferência para outro setor do hospital.

Tal equipamento, se faz necessário para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

A Organização Mundial da Saúde – OMS considera que a taxa ideal seja entre 10% a 15% dos partos e recomenda que a cirurgia seja indicada apenas por razões médicas, por isso devemos dar condições apropriadas e estimular os partos naturais.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação e pedimos a colaboração dos Nobres Pares na aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual